

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0458186/2025/SECOM/ALERO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE VÍDEOS COM CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS JORNALÍSTICOS, DOCUMENTAIS E EDUCACIONAIS E REGISTROS FOTOGRÁFICOS PARA VEICULAÇÃO NO SITE INSTITUCIONAL E EM OUTROS CANAIS DA INTERNET, INTRANET, REDES SOCIAIS EXISTENTES E QUE AINDA VENHAM A SER CRIADAS E EM EVENTOS INTERNOS E EXTERNOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
1.2. **SETOR SOLICITANTE:** Superintendência de Comunicação Social - SECOM/ALE-RO.

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. O presente termo de referência foi elaborado em atendimento ao disposto na Lei Federal e Decreto Estadual nº 28.874/2024, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional no Estado de Rondônia.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Contratação emergencial de agência especializada na prestação de serviços técnicos de Publicidade e propaganda, de caráter educativo e informativo e de Orientação social, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do estado de Rondônia.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. Prazo de vigência do contrato emergencial a ser formalizado com a agência de publicidade será estritamente limitado ao período necessário para atender a urgência da elaboração e veiculação das campanhas educativas sobre mudanças climáticas, com previsão inicial de execução entre os meses de abril e dezembro de 2025.

- 4.2. O termo final da vigência contratual ocorrerá, em qualquer hipótese, assim que o procedimento licitatório regular (Concorrência nº 001/2024 ou outro que venha a ser instaurado) para a contratação de serviços de publicidade for devidamente finalizado e o respectivo contrato ordinário entrar em vigor.

- 4.3. Ressalta-se, de maneira peremptória, a expressa vedação legal à prorrogação do contrato emergencial e à recontração da mesma empresa sob a mesma justificativa emergencial, conforme preconiza o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Tal restrição visa garantir a excepcionalidade da contratação direta e a prevalência do procedimento licitatório como regra para as contratações da Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os serviços a serem adquiridos e ou contratados, enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público;

- 5.2. Inicialmente, cumpre registrar o exaurimento do prazo contratual firmado com a empresa

Pen6, outrora responsável pela prestação de serviços de publicidade à ALERO. Concomitantemente, o Processo de Concorrência nº 001/2024, instaurado com o objetivo de selecionar uma nova agência para a execução contínua desses serviços, encontra-se atualmente obstado por circunstâncias alheias à vontade da Administração, impossibilitando a imediata formalização de um novo vínculo contratual em caráter ordinário.

5.3. Nesse contexto de vácuo contratual, emerge a premente necessidade de atuação da ALERO, consubstanciada em solicitações formais e inequívocas de órgãos de reconhecida relevância para a sociedade rondoniense: o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia (CBMRO) e o Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO).

5.4. O CBMRO, por meio do Ofício nº 6317/2025/CBM-GABCMD, expressa de maneira categórica a urgência na intensificação das iniciativas de comunicação da ALERO em relação aos graves desafios climáticos que ameaçam o Estado. A crise hídrica, as queimadas, as ondas de calor e as enchentes demandam uma atuação conjunta e coordenada, na qual a disseminação de informações claras e precisas à população se revela medida de crucial importância para a prevenção, a mitigação de danos e a orientação em situações de risco.

5.5. De igual modo, o MPRO, através do Ofício nº 00006/2025 - 15ª Promotoria, manifesta profunda preocupação com o recrudescimento das queimadas e do desmatamento, fenômenos que contribuem significativamente para o desequilíbrio ecológico e a acentuação da crise hídrica em Rondônia. Nesse sentido, o órgão ministerial solicita o apoio da ALERO na sensibilização da população acerca dos perigos inerentes às práticas de queimadas, reforçando a necessidade de uma comunicação eficaz e abrangente.

5.6. A presente contratação emergencial encontra sólido amparo no ordenamento jurídico pátrio, especificamente no **artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, que dispensa a realização de licitação em situações de emergência ou calamidade pública, quando a urgência da situação exigir a pronta adoção de medidas para evitar prejuízos significativos ou riscos à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

5.7. No caso em tela, a urgência se manifesta de forma inequívoca na necessidade imediata de elaboração e veiculação de campanhas educativas sobre as mudanças climáticas e seus impactos em Rondônia. A ausência de um contrato de publicidade vigente, somada à janela temporal crítica para a veiculação dessas campanhas (abril a dezembro de 2025), torna a contratação imediata medida inarredável para atender às demandas do CBMRO e do MPRO, órgãos diretamente envolvidos na proteção da população e do meio ambiente.

5.8. A omissão na veiculação dessas campanhas, que devem ser concebidas com rigor técnico e em linguagem acessível ao público em geral, comprometerá irremediavelmente a adoção de medidas preventivas por parte da população, a segurança em áreas de risco vulneráveis aos eventos climáticos extremos e a coordenação eficaz das ações públicas com a sociedade civil. Tal cenário configura uma ameaça direta ao cumprimento do dever estatal de garantir o **mínimo existencial** e a **dignidade da pessoa humana**, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, notadamente em situações de potencial calamidade.

5.9. Ademais, a atuação da ALERO em prol da conscientização ambiental encontra respaldo constitucional no **artigo 225, § 1º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988**, que impõe ao Poder Público o dever de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação ¹ do meio ambiente. ² Diante da intensificação dos impactos das mudanças climáticas em Rondônia, a atuação da Assembleia Legislativa nesse sentido se reveste de ainda maior relevância e urgência.

5.10. A comunicação institucional, no contexto de eventos climáticos extremos, assume a natureza de ferramenta essencial de proteção civil, com o objetivo primordial de informar, orientar e mobilizar a população. A veiculação de campanhas publicitárias urgentes visa, portanto, munir os cidadãos com informações cruciais para a sua segurança, orientar condutas preventivas, garantir o acesso a serviços públicos essenciais e fortalecer as iniciativas de comunicação sobre os desafios climáticos que Rondônia enfrenta.

5.11. A presente solicitação de contratação emergencial de agência de publicidade encontra-se perfeitamente alinhada com os objetivos institucionais e normativos da ALERO. A atuação proativa na disseminação de informações relevantes para a população, especialmente em momentos de crise, reflete o compromisso do Poder Legislativo Estadual com a transparência, a segurança e o bem-estar da sociedade rondoniense.

5.12. A medida proposta visa, em última análise, dar efetividade aos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, em especial o direito à vida, à segurança, à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A comunicação eficaz e tempestiva se revela, nesse contexto, um instrumento indispensável para a concretização desses direitos e para o cumprimento do dever estatal de proteção e assistência à população em face dos desafios impostos pelas mudanças climáticas.

5.13. Diante do exposto, resta inequivocamente demonstrada a imperiosa necessidade de contratação emergencial de agência de publicidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. A urgência decorrente do vácuo contratual preexistente, das solicitações formais e urgentes do CBMRO e do MPRO, e da premente necessidade de veiculação de campanhas educativas sobre as mudanças climáticas, fundamentam a aplicação do **artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**.

5.14. A presente medida se revela essencial para evitar prejuízos significativos à população, garantir a segurança em áreas de risco, otimizar a coordenação das ações públicas e dar efetividade ao dever constitucional de promover a educação ambiental e a conscientização sobre a preservação do meio ambiente.

5.15. Dessa forma, requer-se o reconhecimento da situação emergencial para a imediata contratação de agência de publicidade, em conformidade com a legislação vigente, visando atender às urgentes demandas da sociedade rondoniense.

5.16. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

6. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

6.1. As campanhas publicitárias de caráter educativo, informativo e de utilidade pública serão veiculadas por meio dos seguintes canais e veículos de comunicação, conforme a natureza da campanha, o público-alvo e a estratégia definida:

- I - Mídia eletrônica:
 - a) Emissoras de televisão aberta e/ou por assinatura;
 - b) Emissoras de rádio AM, FM e web rádios.
- II - Mídia digital:
 - a) Plataformas e redes sociais (Instagram, Facebook, YouTube, TikTok, etc.);
 - b) Portais de notícias, blogs, aplicativos e sites especializados;
 - c) Publicidade programática e links patrocinados (Google Ads, Meta Adsetc.).
- III - Mídia exterior (outdoor):
 - a) Outdoors, painéis eletrônicos e frontlights;
 - b) Mobiliário urbano (abrigos de ônibus, relógios de rua, etc.);
 - c) Busdoor, envelopamento de veículos e outras mídias alternativas.
- IV - Outros meios e formatos complementares:
 - a) Impressos institucionais (folders, cartazes, banners, etc.);
 - b) Eventos públicos e ações promocionais de rua (street marketing);
 - c) Podcasts, vídeos institucionais e transmissões ao vivo (lives).

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos	Programa	Ação	Natureza da Despesa
-------------------	----------	------	---------------------

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2126 – Poder Legislativo em Ação	2665 – Realizar ações de Comunicação e Publicidade Institucional	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
--	----------------------------------	--	--

8. DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

8.1. A Proposta de Preços a ser elaborada deverá estar em estrita conformidade com a relação do objeto constante no Termo de Referência e deverá ser acompanhada de folder/prospecto/catálogo do produto ofertado para comprovação das especificações técnicas do objeto.

8.2. O Estado de Rondônia tem sido reiteradamente assolado por eventos climáticos extremos, cujos impactos severos e frequentes demandam uma atuação urgente e coordenada do Poder Público. Crises hídricas prolongadas, queimadas de proporções alarmantes em áreas urbanas e rurais, ondas de calor intenso e enchentes significativas têm marcado o cenário estadual, expondo a vulnerabilidade da população e a fragilidade do ecossistema local.

8.3. A seca histórica que atingiu a região em 2023, aliada aos níveis alarmantemente baixos do Rio Madeira em 2024, ilustram a gravidade da crise hídrica que se instala. Paralelamente, o expressivo aumento no número de queimadas registrado em 2024 compromete a qualidade do ar e a saúde pública. Adicionalmente, a cidade de Porto Velho vivenciou alagamentos de grande magnitude em janeiro de 2025, demonstrando a intensificação dos eventos climáticos adversos.

8.4. Diante desse quadro emergencial, a ausência de campanhas publicitárias educativas e informativas por parte da Assembleia Legislativa de Rondônia (ALERO) pode gerar uma série de impactos negativos de grande monta para a sociedade rondoniense:

- a) **Comprometimento da Adoção de Medidas Preventivas e de Autoproteção:** A falta de informação clara e orientação adequada priva a população do conhecimento necessário para adotar medidas preventivas eficazes e estratégias de autoproteção diante dos riscos climáticos.
- b) **Aumento da Insegurança e Dificuldade de Coordenação:** A ausência de comunicação dificulta a coordenação das ações públicas com os cidadãos em situações de emergência, elevando a insegurança em áreas de risco e comprometendo a efetividade das intervenções.
- c) **Descumprimento do Dever Estatal de Garantir o Mínimo Existencial e a Dignidade Humana:** A falta de informação crucial em situações de calamidade impede que a população acesse os recursos e as orientações necessárias para preservar sua segurança e bem-estar, configurando um descumprimento do dever estatal de garantir o mínimo existencial e a dignidade humana.
- d) **Desinformação sobre Riscos de Eventos Climáticos Extremos:** A ausência de campanhas informativas perpetua a desinformação da população acerca dos perigos inerentes a eventos climáticos extremos como enchentes, crise hídrica, ondas de calor, fumaça e incêndios florestais, dificultando a adoção de comportamentos seguros.
- e) **Dificuldade em Incentivar Práticas Sustentáveis:** A falta de comunicação institucional eficaz obstaculiza os esforços para incentivar a adoção de medidas preventivas e sustentáveis, bem como para promover hábitos de preservação ambiental, essenciais para a mitigação dos impactos das mudanças climáticas a longo prazo.
- f) **Agravamento da Situação Emergencial:** A ausência de conscientização e de ação informada por parte da população pode agravar a situação emergencial, tornando a resposta e a recuperação mais complexas e dispendiosas.
- g) **Aumento dos Riscos à Segurança:** A falta de informação e de preparação da população eleva os riscos à segurança das pessoas, dos bens públicos e privados e da continuidade dos serviços essenciais.
- h) **Impactos Negativos Abrangentes:** A desinformação e a falta de prevenção em relação aos efeitos das mudanças climáticas acarretam impactos negativos em diversas esferas da vida da população, incluindo a sociedade, a economia, a saúde e o bem-estar geral.

8.5. Nesse contexto crítico, a necessidade de comunicação institucional imediata assume a natureza de uma estratégia de proteção civil de primeira ordem. A disseminação de informações precisas e ágeis pode salvar vidas, minimizar prejuízos materiais e otimizar a resposta às emergências. A omissão na implementação dessas campanhas poderá acarretar prejuízos irreparáveis à coletividade rondoniense,

agravando ainda mais os efeitos deletérios das mudanças climáticas no estado.

8.6. As mudanças climáticas têm provocado impactos cada vez mais intensos sobre os ecossistemas amazônicos e sobre as comunidades que habitam a região. O Estado de Rondônia, devido à sua localização geográfica e à riqueza de seus biomas, vem enfrentando um aumento significativo nos eventos climáticos extremos, como secas prolongadas, elevação das temperaturas e, principalmente, a intensificação dos incêndios florestais.

8.7. Com base nesse cenário, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO) implementou, a partir de 2020, a Operação Verde Rondônia (OVR) – um conjunto integrado de ações com enfoque na prevenção, no monitoramento e na resposta rápida e eficiente aos incêndios florestais. A operação também visa sensibilizar a sociedade quanto à adoção de práticas sustentáveis, alinhadas com a preservação ambiental.

8.8. Ressalte-se que a necessidade descrita encontra-se devidamente fundamentada no Ofício nº 7106/2025/CBM-GABCMD (0425577), inserido nos autos do processo SEI nº 100.029.000120/2025-08, o qual detalha as razões técnicas e institucionais que justificam a presente contratação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

9.1. Para que a contratação emergencial de uma agência de publicidade alcance os resultados almejados pela Administração da Assembleia Legislativa de Rondônia (ALERO) de forma eficaz e satisfatória, impõe-se a observância de diretrizes claras e precisas na produção, contratação e execução das campanhas, com foco na acuidade e inteligibilidade das informações a serem disseminadas.

9.2. A produção das campanhas educativas deverá observar os seguintes parâmetros:

I - **Elaboração de Conteúdo Técnico e Acessível:** O conteúdo técnico das campanhas deverá ser elaborado com rigor científico e precisão factual, abordando as nuances das mudanças climáticas, da crise hídrica, das queimadas, das ondas de calor e das enchentes que afetam o Estado de Rondônia. Concomitantemente, a linguagem utilizada deverá ser adaptada para garantir a plena compreensão por toda a população, evitando jargões excessivamente técnicos e primando pela clareza e objetividade.

II - **Estratégia de Comunicação Bifásica:** A estratégia de comunicação deverá ser estruturada em duas fases complementares:

a) **Fase Educativa e de Sensibilização:** Esta fase contemplará a produção de materiais informativos e persuasivos que evidenciem os riscos à saúde humana e ao meio ambiente decorrentes dos eventos climáticos adversos. O conteúdo deverá incentivar práticas de preservação ambiental e promover a reflexão sobre a interdependência entre a ação humana e o equilíbrio ecológico. Os temas específicos a serem abordados incluem o uso racional da água, a prevenção de queimadas e do desmatamento, os cuidados com a saúde durante períodos de elevadas temperaturas e o descarte adequado de resíduos sólidos.

b) **Fase Combativa:** Esta fase envolverá o desenvolvimento de conteúdo informativo que explicita as consequências legais e os danos ambientais decorrentes de práticas lesivas, como as queimadas ilegais e o desmatamento irregular. Deverá ser enfatizada a importância da participação cidadã por meio da denúncia dessas práticas às autoridades competentes.

III - **Produção de Peças Publicitárias Multimídia:** Deverá ser realizada a criação de um diversificado conjunto de peças publicitárias, adaptadas para diferentes plataformas de comunicação:

a) **Mídia Tradicional:** Produção de spots radiofônicos, vídeos para veiculação em televisão e anúncios para mídia impressa (jornais e revistas de alcance estadual).

b) **Mídias Digitais:** Desenvolvimento de conteúdo otimizado para internet (banners, artigos informativos), posts para redes sociais (Facebook, Instagram, WhatsApp, entre outras), vídeos curtos e animações para plataformas digitais.

c) **Materiais de Divulgação Direta:** Criação de cartazes informativos, folhetos explicativos e outros materiais impressos para distribuição em locais estratégicos e durante ações de comunicação direta com a população.

d) **Ações de Comunicação Direta:** Planejamento e execução de ações presenciais de comunicação com a população, como palestras, workshops e distribuição de materiais

informativos em locais de grande circulação.

IV - Identidade Visual Consistente: Deverá ser rigorosamente observada a utilização da identidade visual preexistente da ALERO em todas as peças e materiais produzidos, garantindo a uniformidade e o reconhecimento das campanhas pela população.

9.3. A contratação da agência de publicidade deverá observar os seguintes requisitos e diretrizes:

9.3.1. **Formalização Contratual:** A contratação deverá ser formalizada por meio de Contrato Administrativo, fundamentado no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente à Lei nº 12.232/2010, explicitando a natureza emergencial da contratação.

9.3.2. **Objeto Contratual Delimitado:** O contrato deverá especificar de forma clara e inequívoca que o objeto da contratação consiste na criação, planejamento estratégico, execução e veiculação das campanhas educativas emergenciais sobre as mudanças climáticas e seus impactos em Rondônia, em consonância com as demandas apresentadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia (CBMRO) e pelo Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO).

9.3.3. **Vigência Contratual Adstrita à Emergência:** O prazo de vigência do contrato deverá ser estritamente o necessário para conter os efeitos da situação emergencial, com previsão de início da veiculação em abril e término em dezembro de 2025.

9.3.4. **Obrigações da Contratada Detalhadas:** O contrato deverá discriminar minuciosamente as responsabilidades da agência contratada, incluindo, mas não se limitando a:

a) Utilização integral e eficiente do seu cadastro de veículos de comunicação atuantes no Estado de Rondônia para a veiculação das campanhas.

b) Observância e aplicação do seu conhecimento dos trâmites processuais internos da ALERO para garantir a agilidade na formalização e execução dos serviços.

c) Utilização da identidade visual da ALERO em todas as peças e materiais produzidos, assegurando a coesão e o reconhecimento institucional.

9.3.5. **Remuneração Justa e Adequada:** A forma de remuneração da agência deverá estar em consonância com as práticas correntes do mercado publicitário, observando os parâmetros estabelecidos na Lei nº 12.232/2010 e as tabelas de referência de entidades representativas do setor, como a Federação Nacional das Agências de Propaganda (FENAPRO), garantindo a economicidade e a razoabilidade dos valores contratados.

9.3.6. A execução das campanhas deverá seguir as seguintes diretrizes:

9.3.7. **Veiculação Estratégica:** A agência será responsável pela veiculação das peças publicitárias nos diversos veículos de comunicação em Rondônia, com base em um planejamento estratégico que assegure a abrangência de diferentes segmentos da sociedade e a maximização do alcance das mensagens.

9.3.8. **Coordenação Interinstitucional:** Deverá haver estreita coordenação entre a agência contratada e a Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), bem como com outros órgãos governamentais relevantes, para garantir a sinergia das ações de comunicação e otimizar o impacto das campanhas.

9.3.9. **Monitoramento e Avaliação (Simplificados):** Embora a urgência da situação possa limitar a implementação de um sistema de monitoramento e avaliação complexo, deverão ser estabelecidos mecanismos simplificados para acompanhar o alcance e o impacto inicial das campanhas, como o registro de visualizações em mídias digitais e o acompanhamento da repercussão nas redes sociais e na mídia tradicional.

9.3.10. **Comprovação da Veiculação:** A agência contratada deverá apresentar relatórios e documentos comprobatórios da efetiva veiculação das campanhas em cada um dos veículos de comunicação utilizados, para fins de instrução processual e pagamento dos serviços prestados.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Serão designados gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

10.3. Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com comissão de recebimento.

10.4. Os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados, devendo informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.

10.5. O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

10.6. O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

10.7. O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.9. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.10. A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A execução do objeto da presente contratação emergencial de agência de publicidade deverá observar rigorosamente os critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com os preceitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A imperatividade da observância de tais critérios encontra seu fundamento na relevância da preservação do meio ambiente, erigida à condição de dever fundamental imposto ao Poder Público e à coletividade pela Constituição da República Federativa do Brasil.

11.2. O artigo 225 da Constituição Federal consagra o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, qualificando-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e estabelecendo, de forma inequívoca, o dever do Poder Público e da coletividade de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

11.3. No contexto específico da contratação emergencial de agência de publicidade para a concepção e veiculação de campanhas educativas sobre as mudanças climáticas e seus impactos em Rondônia, a própria justificativa da necessidade da contratação ressalta a importância crucial de informar a população acerca dos riscos ambientais e de fomentar a adoção de medidas preventivas e práticas sustentáveis. Adicionalmente, enfatiza-se a necessidade de promover hábitos de preservação ambiental como um pilar fundamental para a mitigação dos efeitos das alterações climáticas e para a garantia de um futuro ecologicamente equilibrado.

11.4. Dessa forma, a agência contratada deverá incorporar os princípios da sustentabilidade ambiental em todas as etapas de execução do contrato, desde a concepção das mensagens e a escolha dos materiais de produção até a seleção dos veículos de comunicação e as estratégias de divulgação. Serão valorizadas, entre outras práticas, a utilização de materiais reciclados ou de baixo impacto ambiental, a priorização de mídias digitais em detrimento de impressos sempre que viável, a compensação de emissões de carbono (quando aplicável) e a promoção de mensagens que incentivem o consumo consciente e a adoção de práticas sustentáveis no cotidiano da população rondoniense.

11.5. A observância dos critérios de sustentabilidade ambiental na execução do presente contrato não apenas cumpre um imperativo constitucional, mas também se alinha intrinsecamente com os objetivos das campanhas educativas, reforçando a coerência entre a mensagem e a prática e contribuindo para a construção de uma consciência ambiental mais sólida na sociedade.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. VIII da Lei n.º 14.133/2021, em razão situação de emergência, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.

12.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

12.3. Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.5. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá o interessado apresentar:

- 12.5.1. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- 12.5.2. Balanço patrimonial com as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrado na junta comercial do estado da sede da proponente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo comprovar:
- 12.5.3. Patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para a licitação.
- 12.5.4. Índice de liquidez corrente (ILC) superior a 1,00, calculado pela fórmula: $ILC = AC / PC$
- 12.5.5. Índice de liquidez geral (ILG) superior a 1,00, calculado pela fórmula: $ILG = AC + ARLP / PC + PELP$.
- 12.5.6. As legendas das fórmulas indicam: AC – Ativo Circulante; PC – Passivo Circulante; ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo; e PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo.
- 12.5.7. Será considerado como na forma da lei o balanço patrimonial assim apresentado de acordo com as seguintes condições:
- 12.5.8. Para sociedades anônimas, publicado na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação na sede da licitante; e
- 12.5.9. Para as demais empresas, que seja cópia do livro diário (com o balanço inserido) devidamente registrado na junta comercial do estado da sede (matriz ou filial).
- 12.5.10. Para empresas optantes ou obrigadas à escrituração contábil digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a apresentação do balanço deverá ocorrer em meio eletrônico, com o código de verificação (HASH), na forma prevista Instrução Normativa RFB n. 1.420/2013 e suas alterações.
- 12.5.11. Para a forma de escrituração em papel, o balanço patrimonial deverá estar carimbado e assinado pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa e pelo(s) contabilista(s), identificado(s) com o número do Cadastro de Fornecedores.
- 12.5.12. Não serão admitidos arredondamentos para obtenção dos índices.
- 12.5.13. A CONTRATADA precisará arcar com custos operacionais de sua estrutura até que receba os pagamentos da Administração, valendo frisar que, em regra, não se admite a antecipação dos pagamentos, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e com o art. 124, II, c, da Lei nº 14.133/2021. Tendo em vista os custos das agências são elevados, devem possuir capital de giro e boa saúde financeira para suportá-los até o pagamento, motivo pelo qual se afigura necessário avaliar essa circunstância por meio da análise dos indicadores contábeis.
- 12.5.14. Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:
- 12.5.15. Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ratifique a qualidade dos serviços de publicidade executados pela licitante, comprovando o investimento de, no mínimo 50% do valor no objeto do contrato, referendado pelo cliente com firma reconhecida em cartório;
- 12.5.16. Para a comprovação do investimento exigido será admitido o somatório de atestados;
- 12.5.17. Para a comprovação do investimento mínimo será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante no período de 12 (doze) meses.
- 12.5.18. Caso solicitado pela contratante, o licitante deverá apresentar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, disponibilizando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.
- 12.5.19. Os atestados de capacidade técnico-operacional visam a averiguar as condições da entidade empresarial em atender ao objeto do contrato satisfatoriamente, mediante avaliação de experiência. Nesse sentido, verifica-se que a contratação de serviços de publicidade é de elevada complexidade, com aporte significativo de recursos, razão porque é medida de prudência avaliar a experiência da licitante em coordenador fornecedores e prestadores de serviço, fazendo chegar adequadamente a mensagem publicitária aos veículos de comunicação, observando-se montante compatível com os recursos que se

pretende investir, tudo em conformidade com o art. 67, II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.20. Apresentação de certificado de qualificação técnica de funcionamento, expedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

12.5.21. Cuida-se de exigência de prevista no art. 4o, § 1º, da Lei n. 12.232/2010:

Art. 4o Os serviços de publicidade previstos nesta Lei serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento. § 1o O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no caput deste artigo poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

12.6. Disposições gerais sobre habilitação:

- a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Art. 63-IV- Lei 14.133/21.
- e) Declaração que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e no termo de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) Declaração de que o representante da empresa não é servidor público.
- g) Declaração de conhecimento do Termo de Referência e seus anexos.
- h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
- i) Comprovante de Inexistência de Proibição de Contratar com a Administração Pública Certidão CAGEFIMP;

13. DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

13.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

13.3. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autorais conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores, quando determinada pela CONTRATANTE, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

13.5. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 100% (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

13.6. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 100 % (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

13.7. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos e qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

13.8. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

13.9. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

13.9.1. A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direito, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento dos serviços, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

13.9.2. Que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

13.10. Que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnicos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

14.2. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

14.3. Para efetivação do recebimento provisório deverá constar os seguintes documentos:

a) Termo de recebimento provisório contendo, de forma detalhada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, expedida pelo fiscal técnico, juntamente com documentos comprobatórios, quando for o caso.

b) Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento, atestando sua conformidade com o objeto executado.

c) Comprovante de incorporação do objeto ao Sistema Patrimonial da ALERO, expedida pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio, nos casos de materiais de consumos estocáveis, bens permanentes, obras e instalações.

14.4. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade da execução do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

14.10. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

15. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

15.1. A determinação do preço para a presente contratação emergencial da agência de publicidade fundamenta-se em parâmetros históricos e condições previamente estabelecidas pela Assembleia Legislativa de Rondônia (ALERO), visando assegurar a razoabilidade do valor apresentado e a economicidade da contratação, em consonância com a urgência da situação emergencial.

15.2. A formação do preço observará os seguintes critérios:

a) **Base Histórica de Custos:** O orçamento previsto para as campanhas emergenciais será estabelecido com base na média dos custos mensais efetivamente despendidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato anterior de serviços de publicidade. Esta metodologia utiliza um histórico de preços praticados e aceitos pela ALERO como referencial primário, conferindo solidez e transparência à valoração dos serviços a serem contratados emergencialmente.

b) **Teto de Gasto Mensal:** Estima-se um custo mensal máximo de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para a execução das campanhas emergenciais. Este valor, derivado da média histórica supracitada, atuará como um teto para os gastos mensais, proporcionando um instrumento eficaz de controle financeiro da contratação emergencial.

c) **Tabela de Preços de Referência :** A tabela de preços a ser utilizada como parâmetro para a valoração dos serviços será a vigente no ano de 2024, a qual serviu de base para as últimas campanhas institucionais promovidas pela ALERO. A adoção de uma tabela de preços recente e já utilizada pela administração garante a atualização dos valores de referência e a sua compatibilidade com os custos de mercado praticados no período contemporâneo à contratação.

15.3. A adoção destes critérios para a definição do preço da contratação emergencial demonstra a razoabilidade do valor apresentado, uma vez que se ancora em custos históricos e em condições de mercado previamente aceitas pela administração da ALERO. A utilização da média dos últimos 24 meses, da tabela de preços de 2024 e a manutenção do desconto obtido na última licitação constituem medidas que visam assegurar a economicidade da contratação emergencial, especialmente considerando a premente necessidade de veiculação das campanhas sobre mudanças climáticas, conforme solicitado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia (CBMRO) e pelo Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO).

15.4. A urgência na disseminação de informações cruciais e na conscientização da população acerca dos riscos e das medidas preventivas relacionados aos eventos climáticos extremos justifica a celeridade na formalização da contratação emergencial. A metodologia de precificação adotada representa, assim, um mecanismo para garantir a eficiência e a responsabilidade fiscal na alocação dos recursos públicos, assegurando que a resposta à emergência seja tanto tempestiva quanto economicamente vantajosa.

15.5. As justificativas adotadas para a definição dos preços encontram-se detalhadas na Justificativa (0417604), que será considerado parte integrante deste Termo de Referência.

16. VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor total mensal da presente contratação é de **RS 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, com previsão inicial de execução entre os meses de abril e dezembro de 2025.

16.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor da contratação.

17.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

17.2.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

17.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

17.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

17.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta especificada pelo mesmo, com correção monetária.

17.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

17.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas.

17.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

17.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das

demais obrigações nele previstas; e

II - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

17.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

17.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

17.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

17.12.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

17.12.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

17.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

17.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

17.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

18.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

18.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

18.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições

estabelecidas neste Termo de Referência;

18.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

18.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

18.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

18.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

18.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

18.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

19.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

19.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

19.1.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, comunicando por escrito quando houver alteração substancial em comparação com os currículos apresentados na proposta;

19.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a documentação listada no art. 68 da Lei nº 14133/2021.

19.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

19.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

19.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

19.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

terceiros;

19.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

19.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

19.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

19.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei no 13.146, de 2015;

19.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

19.1.19. Assegurar ao Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

20. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21. HABILITAÇÃO

21.1. Além dos preceitos elencados na Lei 14.133/21, em especial os art. 62, I a IV, c/c/ 63 a 69, no que couber, os quais deverão ser apresentados no **Envelope nº 5**, serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas, nos termos de convocação previstas no item 8.3.

21.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial e publicado;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial, no caso de empresário;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia da cédula de identidade e do CPF dos responsáveis legais da licitante.

21.3. **RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita mediante a apresentação da Prova de Quitação com a Receita Federal do Brasil (conjunta); a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, por meio da Certidão de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRS – Certificado de Regularidade de Situação;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, por meio da Certidão Negativa de Débito (CND).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeitos de negativa.

21.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- 21.5. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- 21.6. Balanço patrimonial com as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrado na junta comercial do estado da sede da proponente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo comprovar:
- 21.7. Patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para a licitação.
- 21.8. Índice de liquidez corrente (ILC) superior a 1,00, calculado pela fórmula: $ILC = AC / PC$
- 21.9. Índice de liquidez geral (ILG) superior a 1,00, calculado pela fórmula: $ILG = AC + ARLP / PC + PELP$.
- 21.10. As legendas das fórmulas indicam: AC – Ativo Circulante; PC – Passivo Circulante; ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo; e PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo.
- 21.11. Será considerado como na forma da lei o balanço patrimonial assim apresentado de acordo com as seguintes condições:
- 21.12. Para sociedades anônimas, publicado na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação na sede da licitante; e
- 21.13. Para as demais empresas, que seja cópia do livro diário (com o balanço inserido) devidamente registrado na junta comercial do estado da sede (matriz ou filial).
- 21.14. Para empresas optantes ou obrigadas à escrituração contábil digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a apresentação do balanço deverá ocorrer em meio eletrônico, com o código de verificação (HASH), na forma prevista Instrução Normativa RFB n. 1.420/2013 e suas alterações.
- 21.15. Para a forma de escrituração em papel, o balanço patrimonial deverá estar carimbado e assinado pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa e pelo(s) contabilista(s), identificado(s) com o número do Cadastro de Fornecedores.
- 21.16. Será inabilitada a proponente que apresentar o índice de liquidez corrente e/ou o geral menor ou igual a 1,00 a partir da aplicação das fórmulas descritas anteriormente.
- 21.17. Não serão admitidos arredondamentos para obtenção dos índices.

21.18. Justificativa: a CONTRATADA precisará arcar com custos operacionais de sua estrutura até que receba os pagamentos da Administração, valendo frisar que, em regra, não se admite a antecipação dos pagamentos, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e com o art. 124, II, c, da Lei nº 14.133/2021. Tendo em vista os custos das agências são elevados, devem possuir capital de giro e boa saúde financeira para suportá-los até o pagamento, motivo pelo qual se afigura necessário avaliar essa circunstância por meio da análise dos indicadores contábeis.

22. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

22.1. Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ratifique a qualidade dos serviços de publicidade executados pela licitante;

22.2. Para a comprovação do investimento exigido será admitido o somatório de atestados;

22.3. Para a comprovação do investimento mínimo será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante no período de 12 (doze) meses.

22.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos 1 (um) ano do início de sua execução;

22.5. Caso solicitado pela Comissão, o licitante deverá apresentar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, disponibilizando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

23. OUTRAS DECLARAÇÕES E COMPROVANTES

23.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Art. 63-IV- Lei 14.133/21.

23.2. Declaração que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termo de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da propostas;

23.3. Declaração de que o representante da empresa não é servidor público.

23.4. Declaração de conhecimento do Termo de Referência e seus anexos.

23.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

23.6. Comprovante de Inexistência de Proibição de Contratar com a Administração Pública-**Certidão CAGEFIMP**

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato ou o aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, no máximo, a qual será liberada conforme o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

24.2. A inobservância do prazo fixado para a prestação da garantia autoriza a Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, a título de garantia, ou a rescindir o contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

24.3. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

24.4. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia admitidas pela Lei nº 14.133, de 2021.

24.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

24.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 24.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 24.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 24.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- 24.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 24.7. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 24.7.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 24.7.2. Seguro-garantia;
- 24.7.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- 24.7.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 24.7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Contratante.
- 24.7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 13.3, observada a legislação que rege a matéria.
- 24.7.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 24.7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições
- 24.7.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 24.7.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 24.7.11. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 24.7.12. Será considerada extinta a garantia:
- 24.7.13. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 24.7.14. No prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 24.7.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à Contratada.
- 24.7.16. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

25. DA GESTÃO DO CONTRATO

25.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por ato no Diário Oficial- ALE/RO, sendo três membros de fiscalização técnica, com formação em Publicidade e Propaganda e 1(um) gestor de contrato e 1 (um) gestor substituto, em conformidade com IN N°009/CG/ALE-RO e IN 08/CG/ALE-RO.

- 25.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 25.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 25.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.
- 25.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 25.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 25.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 25.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- 25.9. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 25.10. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 25.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 25.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 25.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 25.14. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 25.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 25.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 25.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei no 14.133, de 2021.

26. DO PREPOSTO

- 26.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 26.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

26.3. As comunicações entre a ALE-RO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

27. DA FISCALIZAÇÃO

27.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

27.2. A fiscalização do contrato será composta por servidores da Superintendência de Tecnologia da Informação da ALE-RO qualificados e designados pelo Secretário Geral, aos quais competirão:

27.3. Acompanhar a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

27.4. Dirimir as dúvidas que se surgirem da prestação dos serviços, Objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência;

27.5. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer, à contratada, a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, a fim de assegurar a regularidade de funcionamento dos equipamentos;

28. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

28.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE, CNPJ nº 04.794.681/0001-68, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito no Banco do Brasil, agência 2757-X, conta corrente n. 63367-4, bem como toda a documentação fiscal que demonstrem a regularidade com o município, estado e governo federal que trata o item 15.3.

II - A Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo emitida em nome e com o CNPJ da CONTRATANTE ;

III - Os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

28.1.1. O Gestor deste Contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

28.2. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços executados pela CONTRATADA;

a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 22.1.

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 22.1.

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 22.1;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 9.1;

c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação Publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 9.1; veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 22.1, da demonstração do valor devido ao veículo, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 22.5.

28.2.1. As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea “a” do inciso II do subitem 22.2.

28.2.2. Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas na alínea “d” do subitem 22.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

28.2.3. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei 12.232/2010, será conferido pelo Gestor e Comissão de Fiscalização do Contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

28.3. O pagamento das despesas será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 22.1 e 22.2

28.4. No tocante à veiculação, além do previsto na alínea “d” do inciso II do subitem 22.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

- I - Exemplar original de revista;
- II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;
- III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

28.4.1. Nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dias e horário da veiculação;

a) como alternativa do procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento composto contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

b) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos inciso I e II deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

a) Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b) Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF. E assinatura do responsável pela declaração;

c) Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que

veiculou a peça, com relatório de fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III - internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

28.4.2. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 22.4.1. serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

28.5. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, conforme o caso, o Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos, das Secretarias de Fazenda do Estado, quando devida, e do Município.

28.6. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

28.6.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

28.7. No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do INPC - IBGE.

28.7.1. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

28.8. A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

28.9. Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do relatório de pagamento com a relação dos beneficiados.

28.9.1. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatórios até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

28.9.1.1. Os dados e formatos dos controles serão definidos pela CONTRATANTE e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações: data de pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

28.9.2. O não cumprimento do disposto nos subitens 22.9 e 22.9.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

28.9.3. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

28.10. A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

28.11. A falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde que o dia de seu vencimento até a data do seu efetivo pagamento, com base na variação no Índice Geral de Preços-

29. DO REAJUSTE

- 29.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 29.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, **aplicando-se o índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 29.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 29.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 29.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 29.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 29.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 29.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

30. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 30.1. A licitante vencedora deverá assinar eletronicamente o Contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação conforme o Art. 90 da Lei 14.133/2021. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado, a critério do DEPARTAMENTO, por igual período;
- 30.2. A assinatura eletrônica será por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI);
- 30.3. Não ocorrendo a assinatura ou não havendo aceitação das condições estabelecidas no instrumento do contrato, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;
- 30.4. Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar todas as medidas necessárias para o início da execução dos serviços conforme o cronograma previsto no contrato.

31. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 31.1. A CONTRATADA terá direito a repactuação de preços a cada 1 (um) ano, contados a partir da data da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, devendo ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos do contrato, devidamente justificada;
- 31.2. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE os cálculos do reajuste sendo utilizado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e havendo acordo entre as partes, os preços dos serviços serão reajustados por meio de apostilamento;
- 31.3. A CONTRATANTE deverá manifestar se no prazo de no máximo 15 dias consecutivos;
- 17.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será calculado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

32. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 32.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

- I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d"; 17.4.2. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

32.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

32.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

33. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

33.1. A CONTRATANTE poderá extinguir o presente Contrato, de acordo com os Incisos I, II, III, IV, V e VIII previstos no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa; 17.5.2. No caso de extinção do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

33.2. Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de extinção administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

34. DAS SANÇÕES

34.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

34.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;

34.1.2. Ensejar o retardamento da execução do certame: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;

34.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;

34.1.4. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não dar recebimento ao respectivo instrumento contratual: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação;

34.1.5. Comportar-se de modo inidôneo: pena – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos da Administração Pública Direta e Indireta pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

34.2. Além das penalidades acima, as licitantes ficarão sujeitas ao cancelamento de sua inscrição no cadastro da ALERO e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

34.3. Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

34.3.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

34.3.2. Não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pela CPL e pela Subcomissão Técnica durante o certame; ou

34.3.3. Entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pela CEL e pela Subcomissão Técnica durante o certame;

34.3.4. Retardar a execução do certame;

34.3.5. Não comprovar os requisitos de habilitação; ou

34.3.6. Praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

34.3.7. Não manter a proposta;

34.3.8. Não enviar a proposta;

34.3.9. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 34.3.10. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 34.3.11. Deixar de apresentar amostra;
- 34.3.12. Comportar-se de maneira inidônea;
- 34.3.13. Praticar ato que vise a frustrar os objetivos do procedimento licitatório;
- 34.3.14. Cometer fraude de qualquer natureza;
- 34.3.15. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 34.3.16. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 34.3.17. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 34.3.18. Realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021;
- 34.3.19. Prestar informações falsas ou apresentar documento com informações inverídicas; ou
- 34.3.20. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 34.4. Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de julgamento técnico, salvo se houver indícios de má-fé.
- 34.5. Quando a ação ou omissão da licitante ou da adjudicatária ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.
- 34.6. Quando, em um mesmo procedimento licitatório, a licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.
- 34.7. Poderá ser afastada a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.
- 34.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 34.9. Detectada prática de conduta que, em tese, configure infração administrativa, a CPL sugerirá à Superintendência de Compras e Licitações - SCL - que inicie procedimento de apuração em processo apartado, indicando os fatos que ensejam a apuração, o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração e a identificação da licitante.
- 34.10. Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à Administração Pública previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o rito de apuração será aquele previsto na referida lei.
- 34.11. O processo de responsabilização será conduzido por comissão ad hoc composta por 3 (três) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação do Diário Oficial ALE-RO, apresente defesa escrita e especifique as provas que pretenda produzir.
- 34.12. O ofício de intimação será encaminhado também ao endereço eletrônico informado nas propostas dos licitantes ou no SICAF.
- 34.13. Exaurida a fase de instrução, a comissão poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.
- 34.14. A Comissão elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.
- 34.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 34.16. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência,

sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

34.17. A licitante ficará isenta das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração da ALE/RO bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

34.18. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança à licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

34.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF após o trânsito em julgado administrativo.

34.20. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

34.20.1. No dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

34.20.2. No dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

35. CONDIÇÕES GERAIS

35.1. Nos termos do § 1º, do Art. 1º, do Anexo II da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, será dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses do artigo 74, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

35.2. O conteúdo do presente Termo de Referência representa um estudo técnico em atendimento ao art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2010 e se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos serviços existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

35.3. Registre-se que, a manifestação por parte da Divisão de Termo de Referência da Secretaria Administrativa, fica adstrita tão somente à revisão e manifestação quanto as cláusulas contratuais gerais, e demais exigências que não afetem a parte técnica e específica do setor requisitante.

35.4. Em relação às considerações técnicas, tais como: a necessidade da contratação do objeto, a escolha de produtos/materiais/equipamentos e/ou serviços, quantitativos, justificativa da necessidade da contratação, finalidade da contratação, forma e prazo de execução, critério de julgamento, elaboração de projetos, cronograma de execução, memórias de cálculos, por consistirem especificamente ao objeto solicitado, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão demandante.

35.5. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

35.6. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal.

35.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

36. DAS ASSINATURAS

Responsável pela Solicitação: ALESSANDRO LUBIANA - Superintendente de Comunicação Social

Responsáveis pela Elaboração e Técnicos: ALESSANDRO LUBIANA - Superintendente de Comunicação Social
LUÍS CARLOS DE CASTILHOS JÚNIOR - Assistente Legislativo

Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente): ARILDO LOPES DA SILVA - Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Lubiana, Superintendente de Comunicação Social**, em 26/05/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos de Castilhos Junior**, Assistente Legislativo, em 26/05/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva**, Secretário Geral, em 27/05/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0458186** e o código CRC **7A28C06A**.

Referência: Processo nº 100.029.000177/2025-07

SEI nº 0458186

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br